



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 109-E-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 119-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. e acompanha o referido projeto de lei a discriminação das receitas; demonstrativo da receita corrente líquida; demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde; demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE; demonstrativo das despesas com pessoal, o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, demonstrativo da receita corrente líquida, discriminação de receitas, demonstrativo das despesas por órgão e funções, demonstrativo das despesas por funções, subfunções e programas, natureza da despesa por categoria econômica, quadro demonstrativo das dotações por órgão do governo e da administração, receita e despesas por fonte de recursos, demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei foi encaminhado para as Comissões de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico e de Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo para emissão de parecer



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 109-E-2024.

prévio nos termos do art. 290 do Regimento Interno que emitiram o parecer às fls..

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, sendo que se entender apresentar emendas e/ou substitutos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei é para instituir a lei orçamentária que irá vigorar no ano de 2025.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei “*Orçamentária Anual foi elaborado a partir da análise de dados socioeconômicos e financeiros que permitem atender as prioridades do Município, para o exercício financeiro de 2025, dispostos conforme Demonstrativo de Despesa Fixada, através dos programas e atividades nele consignados e encontra-se lastreado nos objetivos estratégicos que compõem o Plano Plurianual - PPA - 2022/2025, bem como, nas prioridades, metas e estratégias definidas na LDO, possibilitando a compatibilização da receita prevista para o próximo exercício, com vistas a assegurar a maximização da aplicação dos recursos de forma qualificada, para fazer face aos gastos fundamentais para a melhoria do atendimento à comunidade lafaietense. O presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R\$ 598.524.090,58 (quinhentos e noventa e oito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, noventa reais e cinquenta e oito centavos). A RECEITA estimada desdobra-se, por natureza, em Receitas Correntes Líquidas da ordem de R\$ 597.523.141,17 (quinhentos e noventa e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, cento quarenta e um reais e dezessete centavos) e em*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 109-E-2024.

Receitas de Capital da ordem de R\$ 1.000.949,41 (hum milhão, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos). A DESPESA fixada no mesmo valor da receita estabelece para as Despesas Correntes, o montante de R\$ 554.793.419,52 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) e para as Despesas de Capital, o montante de R\$ 43.320.484,58 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e Reserva de Contingência no montante de R\$ 410.186,48 (quatrocentos e dez mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). "(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e saneamento básico analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque na área da Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Incialmente não observamos se o projeto de lei na parte que trata da área da Saúde foi enviado e analisado pelo Conselho Municipal de Saúde, logo solicitamos que seja enviado ofício ao Poder Executivo ofício comprovando o envio de parte do orçamento que trata na área da saúde e consequentemente seja enviado ofício ao Conselho para manifestar sobre o projeto.

Não temos ainda informação sobre a programação anual de saúde de 2025 e demais instrumentos, portanto solicitamos também que seja oficiado o Conselho se esses instrumentos já foram aprovados.

E ainda a princípio os valores estão dentro do mínimo exigido na legislação para ser gasto com saúde, a Comissão ainda irá diligenciar junto ao projeto de lei e órgãos e servidores da saúde para verificar se temos orçamento todos os gastos na área da saúde que necessitam.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI N° 109-E-2024.

Destacamos que a vários gastos que não serão efetivados porque estão orçados de forma insuficiente, logo pedimos que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Saúde para informar quais serão obras entregues esse ano, quais serão concluídas ano que vem e quais serão iniciadas ano que vem, sobre os gastos com pessoal e qual os valores de investimento para o ano de 2024.

Devemos retificar a ementa do projeto de lei, pois trata de ano diverso que irá vigorar.

O referido projeto de lei ainda deve ser analisado pelas demais Comissões e Vereadores, sendo que a Comissão continua a analisar o referido projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão requer que seja oficiado o Poder Executivo para comprovar o envio da LOA ao Conselho Municipal de Saúde, seja oficiado o Conselho Municipal de Saúde para manifestar sobre o projeto de lei e ainda a Secretaria Municipal de Saúde como dito acima e no mais a Comissão entende que após a audiência Pública e demais procedimentos manifestar sobre a norma proposta.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE